



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 868.175 - SP (2016/0047416-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : NOTRE DAME SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADOS : IGOR RAMOS SILVA E OUTRO(S) - DF020139
DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E OUTRO(S) - DF018589
AGRAVADO : REGINA HELENA LATACZ BORGES
ADVOGADO : PEDRO LEITÃO MAGYAR E OUTRO(S) - SP287746

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECESSO FORENSE. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 1021, § 4º, DO CPC/2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 868.175 - SP (2016/0047416-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : NOTRE DAME SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADOS : IGOR RAMOS SILVA E OUTRO(S)
DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : REGINA HELENA LATA CZ BORGES
ADVOGADO : PEDRO LEITÃO MAGYAR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por NOTRE DAME SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA contra decisão proferida pela Presidência desta Corte Superior que não conheceu do agravo em recurso especial, sob o fundamento de intempestividade do recurso especial.

Nas razões do agravo interno, a parte agravante alega, essencialmente, que: "*o Recurso Especial interposto pela ora Agravante não foi intempestivo, vez que no mês de Dezembro/2014 e Janeiro/2015 houve a suspensão do expediente forense à partir de 20 de Dezembro 2014, permanecendo suspensos os prazos até 18/01/2015*" (e-STJ fl. 383).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 868.175 - SP (2016/0047416-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, o agravo interno não pode prosperar.

Efetivamente, verifica-se nos autos que a publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração se deu em 19/12/2014 (e-STJ, fl. 283).

Intempestivo, portanto, o recurso especial, uma vez que fora protocolado em 02/02/2015 (e-STJ, fl. 285).

Ressalte-se que a parte agravante não trouxe aos autos qualquer comprovação da existência de ato normativo local estabelecendo o alegado recesso compreendido entre 20/12/2014 e 18/01/2015.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Destarte, o agravo interno não pode ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0047416-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 868.175 / SP**

Número Origem: 10048464920148260003

PAUTA: 13/09/2016

JULGADO: 13/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NOTRE DAME SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADOS : IGOR RAMOS SILVA E OUTRO(S) - DF020139
DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E OUTRO(S) - DF018589
AGRAVADO : REGINA HELENA LATACZ BORGES
ADVOGADO : PEDRO LEITÃO MAGYAR E OUTRO(S) - SP287746

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : NOTRE DAME SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADOS : IGOR RAMOS SILVA E OUTRO(S) - DF020139
DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E OUTRO(S) - DF018589
AGRAVADO : REGINA HELENA LATACZ BORGES
ADVOGADO : PEDRO LEITÃO MAGYAR E OUTRO(S) - SP287746

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.